



**SEVER
DO VOUGA**

município

Contrato

Contrato para

Aquisição de serviço de assistência ao banhista na época balnear de 2025

Entre

O **Município de Sever do Vouga**, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502 704 977, representado por **Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo**, [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do número um do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, e número 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. -----

e

Norsalva – Associação de Nadadores Salvadores, com o número de identificação fiscal 513310231, com sede Praça Brandão de Vasconcelos, N.º 8 Fração I, 2.º Esquerdo 4540-110 Arouca, neste ato representada por **Valdemar de Almeida Vaz**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de membro da Direção da Associação com poderes para o ato conforme se verifica na Ata número 1(um) de dois mil e vinte e cinco, da Direção, datada de 15 de fevereiro de 2025, bem como certidão permanente com código de acesso [REDACTED], subscrita em 26 de março de 2025 e válida até 26 de março de 2027, doravante designado por segundo outorgante. -----

----- Os referidos outorgantes celebram o presente contrato para a **Aquisição de serviço de assistência ao banhista na época balnear de 2025**, adjudicado ao segundo outorgante por despacho do dia 04 de junho de 2025, e aprovada a minuta do presente contrato, no seguimento do procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, cuja decisão de contratar foi aprovada por despacho do dia 21 de maio de 2025, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- Primeira – Foi designado gestor do presente contrato a Senhora [REDACTED], colaborador do Município de Sever do Vouga, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

----- Segunda - O presente contrato consiste na Aquisição de serviço de assistência ao banhista na época balnear de 2025, com as características indicadas no caderno de encargos e proposta apresentada. -----

----- Terceira – O valor deste contrato será de euros **15.444,50 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Quarta – Os encargos resultantes deste contrato, serão satisfeitos pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo 0102 e pela classificação económica 020220, tendo sido efetuado o cabimento número 1008/2025 e compromisso número 1258/2025. -----

----- Quinta – Os serviços serão pagos no prazo de 60 dias, após apresentação das faturas ou documento equivalente após o bom cumprimento das obrigações. -----

----- Sexta – Juntamente com a fatura ou documento equivalente, deverá ser junto prova da sua execução (guia de remessa) a fim de ser validada pelo gestor do contrato. -----

----- i) Além da informação referida, nas faturas, deverão constar o número do cabimento e compromisso constante na cláusula quarta ou se for utilizada a faturação eletrónica o número da requisição, caso a Plataforma de Faturação Eletrónica ilink, assim, o exija. -----

----- Sétima – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato tem a duração de **86 dias seguidos**, não suspendendo sábados, domingos e feriados e deverá ter início a 14 de junho de 2025 e durará até 7 de setembro, de acordo com a Portaria 205-A/2025/1, de 30 de abril. -----

----- Oitava – Para garantia da prestação dos serviços não é exigida qualquer caução, nos termos do número dois, do artigo 88.º do CCP, nem será realizada qualquer retenção nos termos do número três do mesmo artigo. -----

----- Nona – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, mas, em caso de divergência entre os documentos, a prevalência é determinada seguindo a ordem pela qual são indicados nesta cláusula. -----

----- Décima - São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas necessárias à celebração do contrato. -----

----- Décima Primeira - O segundo outorgante, compromete-se a prestar os serviços previstos e fixados no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- Décima Segunda - O segundo outorgante tem pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

----- Décima Terceira – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei os outorgantes, podem rescindir o contrato nos termos dos artigos 448.º e 449.º do código dos contratos públicos. -----

----- Décima Quarta – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

----- Décima Quinta – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 48/2006, de 29 de agosto e n.º 35/2007, de 13 de agosto. -----

----- Décima Sexta - Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe

Contrato

seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

----- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. -----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- i) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca (0043), datada de 27 de maio de 2025, válida por três meses; -----

----- ii) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 27 de maio de 2025, válida por quatro meses; -----

----- iii) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- iv) Comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa. -----

----- v) Declaração do registo do beneficiário efetivo (RCBE), consultável através do código de acesso: [REDACTED], nos termos da Portaria N.º 200/2019. --

----- Deste contrato, fazem parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Luís Figueiredo Martins, na qualidade de Oficial Público, que o subscrevi. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Assinado por: **PEDRO AMADEU FERNANDES LOPES LOBO**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.06 16:24:19+01'00'

Assinado por: **VALDEMAR DE ALMEIDA VAZ**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.12 01:03:58+01'00'

LUÍS FIGUEIREDO MARTINS

Assinado de forma digital
por LUÍS FIGUEIREDO
MARTINS
Dados: 2025.06.12 10:17:18
+01'00'

=====
" Registado sob o n.º 60/2025 "
" Isento de imposto de selo nos termos do n.º 2 do "
" artigo 1.º do Código do imposto de Selo. "
"=====